

---

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 7.082, DE 7 DE JANEIRO DE 2008.

Dispõe sobre a criação de cargos efetivos no Quadro Funcional do Poder Judiciário do Estado do Pará, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados na estrutura organo-funcional administrativa do Tribunal os seguintes cargos de provimento efetivo:

- I - cinquenta cargos de Oficial de Justiça Avaliador;
- II - trinta cargos de Analista Judiciário - Psicólogo;
- III - trinta cargos de Analista Judiciário - Pedagogo;
- IV - trinta cargos de Analista Judiciário - Assistente Social;
- V - doze cargos de Analista Judiciário - Administração;
- VI - doze cargos de Analista Judiciário - Ciências Contábeis;
- VII - cinco cargos de Analista Judiciário - Estatístico;
- VIII - dois cargos de Analista Judiciário - Economista;
- IX - um cargo de Analista Judiciário - Engenheiro Eletricista;
- X - um cargo de Analista Judiciário - Engenheiro de Segurança do Trabalho;
- XI - um cargo de Analista Judiciário - Enfermeiro do Trabalho;
- XII - um cargo de Auxiliar Judiciário - Auxiliar de Enfermagem do Trabalho;
- XIII - um cargo de Auxiliar Judiciário - Técnico de Segurança do Trabalho;
- XIV - cinquenta cargos de Analista Judiciário - Bacharel em Direito, área fim;
- XV - vinte e um cargos de Analista Judiciário - Bacharel em Direito, área fim, para assessoramento nos Gabinetes dos Juízes das Varas de Juizado Especial.

\* Ficam transformados em cargos de Assessoramento Superior, referência CJS-2, os cargos especificados neste inciso XV do art. 1º desta Lei., de acordo com o que dispõe a Lei nº 7.321, de 23 de outubro de 2009, publicada no DOE Nº 31.532, de 27/10/2009.

§ 1º Os cargos criados nos incisos II, III e IV destinam-se às equipes multidisciplinares que funcionarão vinculadas as Varas de Execução Penal, Varas de Penas e Medidas Alternativas e Varas da Infância e Juventude.

§ 2º Dos cargos criados no inciso VII, dois serão destinados a composição do quadro funcional das Corregedorias, sendo um para a Corregedoria da Região Metropolitana de Belém e outro para a Corregedoria das Comarcas do Interior.

§ 3º Os Cargos criados no inciso XIV serão assim distribuídos:

a) trinta cargos para os Gabinetes dos Desembargadores;

\* A Lei nº 7.258, de 08 de abril de 2009, publicada no DOE Nº 31.396, de 09/04/2009, em seu Art. 12, estabelece que ficam transformados em cargos de Assessoramento Superior referência CJS-4, os cargos especificados na alínea “a”, deste § 3º, do art. 1º desta Lei.

b) vinte cargos para as Varas especializadas da Infância e Juventude, Penas Alternativas e Execução Penal.

Art. 2º Ficam criados nas Comarcas de Ananindeua, Santarém e Marabá, e na Vara Distrital de Icoaraci um Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente (C. I. A. A.) visando agilizar o atendimento inicial do adolescente a quem se impute a prática de ato infracional, na forma prevista no artigo 88, inciso V do Estatuto da Criança e Adolescente.

Parágrafo único. Cada Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente, terá a seguinte estrutura funcional:

I - uma Secretaria de Conhecimento:

a) dois Analistas Judiciários, área fim, Bacharel em Direito;

b) dois Auxiliares Judiciário - área judiciária;

c) um Atendente Judiciário;

a) um Oficial de Justiça Avaliador.

II - para a equipe multidisciplinar:

a) um Analista Judiciário, área fim, bacharel em Direito;

b) um Analista Judiciário - Assistente Social;

c) um Analista Judiciário - Psicólogo;

d) um Analista Judiciário - Pedagogo.

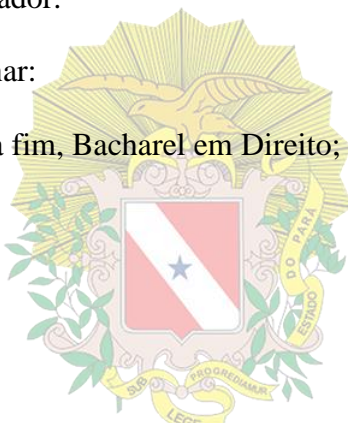
Art. 3º Ficam criados junto às Varas da Infância e Juventude das Comarcas de Ananindeua, Santarém, Marabá e Vara Distrital de Icoaraci, uma Secretaria de Execução e uma Equipe Multidisciplinar com a seguinte estrutura funcional:

I - uma Secretaria de Execução:

- a) dois Analistas Judiciários, área fim, Bacharel em Direito;
- b) dois Auxiliares Judiciários - área judiciária;
- c) um Atendente Judiciário;
- d) um Oficial de Justiça Avaliador.

II - uma Equipe Multidisciplinar:

- a) um Analista Judiciário, área fim, Bacharel em Direito;
- b) um Assistente Social;
- c) um Psicólogo;
- d) um Pedagogo.



Art. 4º Criar na estrutura funcional da 2ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de Belém, duas Equipes Multidisciplinares composta cada uma de:

- a) um Analista Judiciário, área fim, Bacharel em Direito;
- b) dois Analistas Judiciários - Assistentes Sociais;
- c) dois Analistas Judiciários - Psicólogos;
- d) dois Analistas Judiciários - Pedagogos;
- e) um Analista Judiciário - Médico Psiquiatra.

Art. 5º O Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente, criado pela Lei Estadual nº 6.579, de 11 de setembro de 2003, é transferido para estrutura funcional da 2ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de Belém.

Art. 6º A Coordenadoria Geral de Gestão, criada pela Lei Estadual nº 6.983/2007, fica transformada em Secretaria Geral de Gestão, vinculando à mesma todos os Departamentos, Divisões e Serviços subordinados ao Departamento de Gestão de Pessoas que hoje integram a estrutura organo-funcional da Secretaria de Administração, sem prejuízo de suas atribuições conferidas por lei.

Art. 7º A Central de Pesquisa e Apoio à Magistratura, vinculada a Presidência do Tribunal de Justiça, criada pela Lei Estadual nº 6.983/2007 terá a seguinte estrutura funcional:

- a) um Coordenador escolhido dentre os magistrados lotados na 3ª Entrância;
- b) dois cargos de provimento efetivo de Analista Judiciário - Bacharel em Direito;
- c) um cargo de Assistente Técnico Administrativo - referência CJS 4;
- d) um cargo de Assistente Técnico Administrativo - referência CJS 1.

Art. 8º Para atender a estrutura funcional de que trata o artigo anterior ficam criados os seguintes cargos:

- a) um cargo de Assistente Técnico Administrativo, referência CJS-1;
- b) um cargo de Assistente Técnico Administrativo, referência CJS-4.

Art. 9º Fica criado na estrutura organo-funcional administrativa do Tribunal o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, vinculado a Secretaria de Administração, com a seguinte estrutura funcional:

- a) um Analista Judiciário - Médico do Trabalho;
- b) um Analista Judiciário - Engenheiro de Segurança do Trabalho;
- c) um Analista Judiciário - Enfermeiro do Trabalho;
- d) um Auxiliar Judiciário - Auxiliar de Enfermagem do Trabalho;
- e) um Auxiliar Judiciário - Técnico de Segurança do Trabalho.

Art. 10. Fica alterada a denominação dos cargos criados nas letras “b” e “c” do artigo 5º da Lei Estadual nº 6.983, de 19 de junho de 2007, para Analista Judiciário, área finalística, privativo de Bacharel em Direito de conformidade com o artigo 39 da Lei Estadual nº 6.969/2007.

Art. 11. As despesas com os encargos decorrentes desta Lei correrão por conta dos recursos orçamentários próprios deste Poder.

Art. 12. O Tribunal de Justiça do Estado adotará, através de resolução, as medidas necessárias para regulamentação desta Lei.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 7 de janeiro de 2008.

ANA JÚLIA CAREPA  
Governadora do Estado

DOE Nº 31.083, de 09/01/2008.